## **SENTENÇA**

Processo n°: **0000331-40.2017.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: JONATAS VINICIUS DAS DORES CARRASCHI

Requerido: **RZ ELETRO** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

A ré é revel.

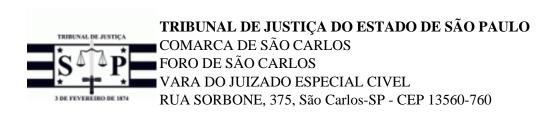
Citada regularmente, ela não apresentou contestação ao pedido do autor, de modo que se reputam verdadeiros os fatos suscitados pela autora na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95).

As provas amealhadas, de outra parte, em especial os documentos de fls. 02/03, respaldam as alegações do autor no que diz respeito ao pagamento efetuado à ré, por conta da aquisição do produto e sua entrega à ré para substituição do produto defeituoso.

Prospera, portanto, a pretensão deduzida.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação declarar rescindido o contrato firmado entre as parte e para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 700,00, acrescida de correção monetária, a partir de julho de 2016 (data do desembolso de fl. 2), e juros de mora, contados da citação.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento



de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

P.I.

São Carlos, 21 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA